



LEI Nº 2.050/2005.

De 11 de Abril de 2.005

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES - A.P.M. DA E.M.E.F. “PROFESSORA MARIA DE LOURDES OLIVEIRA IHA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com a **Associação de Pais e Mestres - A.P.M. da E.M.E.F. “Professora Maria de Lourdes Oliveira Iha”**, inscrita no CNPJ sob nº 50.783.786/0001-39, com sede à Rua Professora Isaura Costa e Silva, 21, nesta cidade, com o fim específico de implantação do Programa “1º” Emprego.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal subvencionará financeiramente à **APM**, cada semestre do programa, da seguinte forma: nos primeiros 5 (cinco) meses, será repassado por mês 10 (dez) salários mínimos, mais 36,8% para INSS e FGTS, e no 6º mês será repassado 10 (dez) salários mínimos, mais 1,17 salários mínimos como verbas rescisórias e 36,8% para INSS e FGTS.

Parágrafo Único - O Convênio a ser celebrado obedecerá a Minuta de contrato anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por Decreto, um crédito especial no orçamento vigente, no órgão : 03.01 – Fundo Municipal de Ensino – Func. Programática 1224300342.008 – Subvenções Educacionais.

Art. 4º - No caso da entidade não preencher os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas na Instrução 02, no que diz respeito ao preenchimento e juntada de documentos exigidos no anexo 4 e no artigo 32, inciso II, da citada norma, os repasses serão automaticamente suspensos, se não houver a comprovação dos seguintes documentos :

a) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;

b) declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;

c) cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Março de 2005.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Pilar do Sul, 11 de Abril de 2.005.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
Pref. Municipal-

Maria Elisabete Marcondes Guimarães
Secretária/Neg./Jurídicos/Tributários

Wanderlei de Toledo Correa
Secretário de Finanças e Planejamento

Registrada e publicada na Secretaria da
Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Amauri de Góes
Chefe/Neg./Jurídicos